



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 1038/2018

23-07-2018

ENT.:

PROC. N.º: 2.7/2018.9

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1715/XIII (3.ª) “Remoção de amianto nas escolas do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto”.

Carra Marine,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1715/XIII (3.ª) “Remoção de amianto nas escolas do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto”.

Sendo necessário programar a requalificação e modernização de estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, deve referir-se que o XIX Governo Constitucional não acautelou, nas negociações do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, a criação de uma fonte de financiamento que permitisse desenvolver essas operações.

De facto, o mapeamento dos investimentos em escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário inscrito nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial dos Programas Operacionais Regionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, celebrados na vigência do XIX Governo, não incluiu a modernização destas escolas na Prioridade de Investimento 10.05, o que impede, neste momento, a mobilização de fundos comunitários para este efeito.

A este respeito deve referir-se que as dotações exíguas para investimentos em escolas públicas quando comparadas com os quadros comunitários anteriores, passando dos 2 200 milhões de euros do período 2007-2013 para os 350 milhões de euros para o período 2014-2020 – circunstância da responsabilidade do XIX Governo que conduziu as negociações com a Comissão Europeia – constroem a capacidade do País de concluir a modernização da rede de edifícios escolares, especialmente naqueles com oferta educativa do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, o que obriga ao recurso, consideravelmente mais limitado, às dotações do Orçamento do Estado.

As coberturas da Escola Básica do Arco de Baulhe são constituídas por placas de fibrocimento que totalizam uma área de 2 232 m², as quais, quer no levantamento, quer na monitorização efetuados em execução da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, não evidenciam desgaste que constitua perigo de libertação de partículas ou perigosidade para a saúde humana.

Quanto aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto nos quais, eventualmente, existam materiais de construção com amianto na sua composição, não integram o recenseamento efetuado pelo Ministério da Educação em execução da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, uma vez que a construção, apetrechamento, conservação e manutenção de equipamentos escolares da destes níveis de ensino são, há décadas, competências próprias das autarquias locais.

Esta circunstância não obsta a que o Ministério da Educação e o Município de Cabeceiras de Basto estejam empenhados na criação de condições que permitam financiar a modernização



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

das instalações dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, dotando-os das condições necessárias ao desenvolvimento, com qualidade acrescida, do seu projeto educativo.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires